

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2014/84

INTERESSADO: WANDERLEY RACY

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Direito Penal II, na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE N° 1779/84 -CTG- APROVADO EM 07/11/84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Wanderley Racy para, na categoria de Professor I, lecionar Direito Penal II, junto ao Departamento de Direito Penal e Medicina Legal, em substituição ao Professor Pedro Barbosa Pereira Filho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Estudou em seu curso a disciplina que pretende lecionar, em três séries letivas.

Consta nos autos o histórico escolar do curso de Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, área de Direito Processual Civil, em que está inscrito.

Participou de curso de especialização em Direito Processual Civil, na PUC.

O candidato proposto foi nomeado para o cargo de Juiz Substituto da 12ª Circunscrição Judiciária de Votuporanga.

O processo está instruído nos termos da Deliberação CEE n° 5/80.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Wanderley Racy para, na categoria docente de Professor I, lecionar Direito Penal II, na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 15 de outubro de 1984

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

4-- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.
Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE